



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 082/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 968/2019, que Dispõe sobre o Programa Primavera Verde, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre o **Projeto de Lei nº 968/2019, que Dispõe sobre o Programa Primavera Verde**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **PAULO MARCIO CASTRO e SILVA**, visa instituir o Programa Primavera Verde em nosso Município, como descrito.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor aduz as razões de sua propositura, cuja a essência é desenvolver a economia local por meio de instrumentos econômicos de criação de mercado em harmonia com a preservação da vegetação nativa, sem a participação direta do Município.

Entretanto, apesar dessa afirmação, vislumbro que para o sucesso do referido Programa, será essencial a participação do Município, pois a ele caberá a formalização de convênios de cooperação institucionais com entidades que irão gerir o Programa, conforme previsto no artigo 5º, do presente Projeto de Lei.

Ao meu sentir, o Projeto de Lei não se mostra suficientemente claro, eis que muitas das terminologias utilizadas são técnicas, próprias do meio a que se destina.

Contudo, com a formalização das parcerias com entidades que detêm a expertise quanto ao tema abordado,

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

certamente será demonstrada a eficiência e eficácia do Programa ora proposto.

Entretanto, todas as ações que vem de encontro à preservação do meio ambiente e, em especial, que essa preservação possa gerar renda para os produtores rurais envolvidos e para o Município, merecem ser discutidas e analisadas com extrema importância.

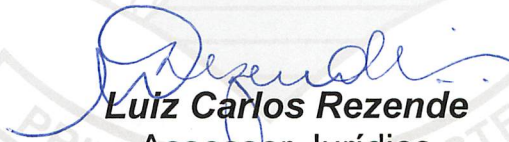
Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de junho de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B